


Aos Interessados em participar da CONCORRÊNCIA n.º 021/2018 – P.A. Nº 842/2018


Prezados Senhores,

Considerando a determinação cautelar do Conselheiro Relator Ivan Lelis Bonilha, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no processo nº 868703/2018 e despacho nº 049/2019, que determina cautelarmente ao Município de Londrina e à Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD, a imediata **suspensão** da Concorrência 021/2018, cujo objeto é a outorga de concessão onerosa, para operação do Serviço Público de transporte coletivo de passageiros, no Município de Londrina, dividido em 02 (duas) áreas operacionais distintas, delimitadas geograficamente, denominadas de área 01 área 02, com a finalidade de atender às necessidades atuais e futuras de deslocamento da população.

Em cumprimento à decisão cautelar, nos termos do §2º do art. 113 da Lei 8666/93, comunicamos a **SUSPENSÃO** do Edital da Concorrência 021/2018, prevista para o dia 22/01/2019 às 09:30 horas, ressalvado o direito de discussão no âmbito administrativo e/ou judicial.

  
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ  
Diretor Presidente

Londrina, 16 de janeiro de 2019.  
  
MARCIO TOKOSHIMA  
Diretor Adm.Financeiro

VISTO JURÍDICO:   
Marina Pinto Giorgi  
Gerência Jurídica - OAB/PR 37.755

